



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2848/2018

Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso com encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de uma área urbana, com **11.923,10m² (onze mil novecentos e vinte e três metros e dez décimos quadrados)**, em comum do imóvel com área total de 15.594,60m² (quinze mil quinhentos e noventa e quatro metros e sessenta décimos quadrados), situado de frente para a Rua Maximiano Pfeffer, lado par, esquina com a Rua Jornalista Vitor Hugo Grossl Gonçalves, lado par, no bairro Estação Nova, nesta cidade, objeto da matrícula nº 18.202 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, e do Cadastro Imobiliário nº 01.06.008.0826.001, para o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.584.427/0001-72.

§1º A área de que trata o *caput* possui as seguintes características:

I - **LOTE Nº 1-A-1:** Terreno urbano com área de 11.923,10m², situado de frente para a Rua Maximiano Pfeffer, lado par, esquina com a Rua Jornalista Vitor Hugo Grossl Gonçalves, lado par. Faz frente de 58,30m para o lado par da Rua Maximiano Pfeffer. Divisa pelo lado direito em 208,40m com o lado par da Rua Jornalista Vitor Hugo Grossl Gonçalves. Divisa pelo lado esquerdo em 219,80m com o Lote 1-A-3 da mesma matrícula citada no *caput* de propriedade do Município de Rio Negro. Faz fundos de 52,55m com o Lote 1-A-2 da mesma matrícula de propriedade do Município de Rio Negro, este doado ao Rotary Clube através da Lei nº 2.526, de 09 de abril de 2015.

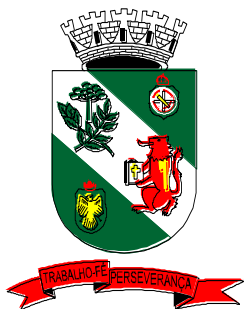
§2º A área de que trata o inciso I, do §1º do art. 1º fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro PR em R\$ 1.788.465,00 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para fins de implantação e administração de um Parque Ambiental, com trilhas e pistas de caminhada, área de convivência, parquinho infantil e academia de ginástica ao ar livre.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

I - avaliação prévia do imóvel;

II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, nos termos previstos no Decreto Federal nº 61.836 de 05 de dezembro de 1967 – Regulamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

SESC, dispensada a licitação conforme dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;

III – uso exclusivo da área para os fins previstos nesta Lei;

IV- vedação do uso para fins lucrativos;

V – vedação da concessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;

VI - implantação e administração de um parque ambiental;

VII - proteção, preservação e manutenção de todas as instalações e atividades do parque ambiental.

Art. 3º O prazo para o início das obras será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. Caso as obras não tenham início no prazo estipulado nesta Lei, após a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, ou a concessionária lhe atribua finalidade diversa da especificada, ou ainda, no caso de dissolução ou inativação da Empresa o imóvel com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º A partir da data da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, o SESC - Administração Regional no Estado do Paraná fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta do SESC – Administração Regional no Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 21 de março de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda,
Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral